



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 41/2025

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 28/2025, de autoria do Poder Legislativo que “**Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Selectas**”.

A presidência desta Casa distribuiu-nos o Projeto de Resolução em epígrafe visando o Parecer desta Comissão Permanente, o que se passa a Relatar:

Instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica emitiu parecer favorável à tramitação, discussão e votação da proposição, pois dentro da legalidade.

A presente proposição, oriunda desse Poder Legislativo, e o parecer jurídico, foram lidos na 22ª Sessão Ordinária, do 1º Período Legislativo, da 2ª Sessão Anual, da 11ª Legislatura, da Câmara Municipal de Xinguara, realizada no dia 05/08/2025. Nessa oportunidade o projeto foi entregue a esta Comissão Permanente para emissão do respectivo parecer.

Ficou deliberado por esta Comissão que o relator do presente processo é o vereador **Nelcino Lopes de Oliveira**.

Constata-se que a proposição é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Legislativo, segundo preceitua o Art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Ressalta-se que essa Comissão analisou o presente projeto em conformidade com o Art. 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

I – RELATÓRIO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 28/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Selectas. A propositura encontra-se regularmente instruída e foi encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A competência legislativa para declarar entidades como de utilidade pública é atribuída ao Município, conforme previsto no art. 30, I, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, desde que respeitados os critérios legais e regimentais.

A declaração de utilidade pública tem como finalidade reconhecer formalmente os relevantes serviços prestados por entidades da sociedade civil, possibilitando, inclusive, o acesso a benefícios públicos e a celebração de convênios com o Poder Público.

Verifica-se que a Associação dos Moradores do Bairro Selectas está regularmente constituída, possui CNPJ ativo, Estatuto Social registrado, ata de eleição da atual diretoria e comprovação de atividades em benefício da comunidade local, atendendo, assim, aos requisitos exigidos para o reconhecimento de utilidade pública.

No tocante à redação do projeto, esta se apresenta clara, objetiva e em conformidade com as normas de técnica legislativa, conforme preceitua a Lei Complementar nº 95/1998.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 28/2025 não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade e que está de acordo



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

com os princípios da juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa, voto pela **aprovação na íntegra** do projeto, quanto aos aspectos legais, jurídicos e de redação final.

Este é o Parecer, **salvo melhor juízo** dos demais Vereadores.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 06 de agosto de 2025.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final:

Clecio Witeck
Presidente

Edvaldo Brito Rosa
Vice-Presidente

Nelcino Lopes de Oliveira
Membro